



7ª Promotoria de Justiça de Gurupi  
Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Fundações

## SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**ICP nº. 2018/0000412**

**Representado: Município de Gurupi-TO**

**Objeto:** Apurar possíveis irregularidades no aterro sanitário de Gurupi-TO.

Pelo presente instrumento, em que figura de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS**, neste ato representado pela Promotora de Justiça **Maria Juliana Naves Dias do Carmo**, em substituição na 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi – Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE GURUPI**, apresentado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Sra. Juliana Passarin, doravante **DENOMINADO COMPROMISSÁRIO**, a **DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DE GURUPI**, na pessoa de seu Diretor, Diego Raoni Rocha e a empresa **URBAN TECNOLOGIA**, na pessoa do Administrador **Marcos Vinícios da Silva**, na qualidade de **INTERVENIENTES**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, no sentido de se observar as seguintes considerações e obrigações que seguem:

**CONSIDERANDO** as considerações técnicas do Relatório de Vistoria nº. 028/2022 do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA, realizado em 25.10.2022, para averiguar o cumprimento das obrigações assumidas no aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta com objetivo de adequar as condições ambientais ao aterro sanitário de Gurupi, firmado em 14.03.2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmando anteriormente, de maneira a contemplar as orientações

Avenida Rio Grande do Norte, 1797, Centro, CEP. 77.410-080 Fones: (063) 3312-1369 / 3315-2055



7ª Promotoria de Justiça de Gurupi  
Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Fundações

do CAOMA;

### DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

**CLÁUSULA 1ª** – Os Compromissários assumem a **OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em implementar, no prazo de 20 (vinte) dias, as ações emergenciais:**

1. Em razão do início do período das chuvas, promover a recirculação do efluente para dentro das pilhas, caso ocorra o extravasamento;
2. Suspender o recebimento dos resíduos de outros Municípios além dos que já possuem convênio vigente (Santa Rita, Sucupira e da Fundação Bradesco), até que as irregularidades relacionadas a cobertura dos resíduos sejam resolvidas;
3. Comunicar aos usuários dos recursos hídricos a jusante sobre a contaminação do corpo hídrico;
4. Realizar monitoramento permanente da qualidade da água a montante, jusante, e ao longo da bacia, para identificar a situação dos contaminantes ao longo do tempo;
5. Apresentar novo Responsável técnico, para ajustar as ações emergenciais e a curto prazo;
6. Promover a melhoria e reconformação dos taludes e monitoramento em relação a riscos de rompimento;
7. Realizar a desobstrução das saídas/emissores de gases, bem como a construção dos novos em relação ao material depositado até o encerramento dessa célula; e
8. Readequar a vala para animais conformes normas técnicas vigentes;
9. Cadastrar e estabelecer pontos, previamente aprovados, para recebimento de entulhos de construção civil de pequenos geradores; Os resíduos da construção civil devem ser separados dos demais, preferencialmente em área distinta daquela de disposição dos outros resíduos sólidos, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/02. Como sugestão, os mesmos podem ser utilizados na melhoria das vias temporárias da área de disposição dos resíduos.

**CLÁUSULA 2ª** – Os Compromissários assumem a OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente



7ª Promotoria de Justiça de Gurupi  
Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Fundações

em implementar, no prazo de 30 (trinta) dias as ações de curto prazo:

1. Elaborar laudo geológico e hidrogeológico para planejamento de novas células e montagem de sistema de monitoramento com piezômetros;
2. Apresentar o projeto e execução das novas células após aprovação do órgão ambiental;
3. Contensão dos contaminantes das células em uso.
4. Reinstalação dos piezômetros;
5. Realizar pesagem dos RSU e demais resíduos (construção civil, galhadas, etc.);
6. Regularizar o licenciamento ambiental;
7. Considerando as condições verificadas no atual aterro sanitário em que foram ocupadas áreas de preservação permanente e áreas próximas com afloramento do lençol freático, entende-se a necessidade de avaliar tecnicamente a desativação do mesmo, bem como a imediata elaboração de estudo técnico para localização de uma nova área adequada para a implantação do aterro sanitário de Gurupi, visto as condições técnicas inadequadas onde o aterro sanitário esta instalado e em operação.
8. Enquanto ações estratégicas a médio e longo prazo não forem efetivadas, ações emergenciais e a curto prazo devem garantir a melhoria da gestão do aterro, como forma de sanar todos os problemas apresentados.
9. Aprimorar o modelo de gestão e gerenciamento do aterro sanitário de Gurupi com a recomendação de elaboração de edital, visando a contratação de empresa com experiência no Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, desde a coleta, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, considerando modelos inovadores da gestão publica em funcionamento como no caso das parcerias Público Privado;
10. Definir estratégias para implantação de unidades de compostagem: inicialmente receber os resíduos orgânicos oriundos dos grandes geradores de matéria orgânica (mercados, refeitórios, restaurantes, feiras etc.), bem como os resíduos gerados pela capina, roçada e poda. Uma solução para o destino das carcaças de animais mortos e outros resíduos biológicos, considerada economicamente e



7ª Promotoria de Justiça de Gurupi  
Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Fundações

ambientalmente viável é a compostagem, um processo biológico de decomposição da matéria orgânica realizado por bactérias e fungos que reciclam estes resíduos produzindo o biocomposto. Este método surge como alternativa às práticas mais comuns de destinação destas carcaças, que são o atterramento, enterramento, a deposição em fossas ou valas, a queima e até mesmo o abandono ao ar livre. Práticas que podem requerer custos com mão de obra e ainda a possibilidade de causar problemas com contaminação no solo e lençol freático e transmissão de doenças. O método de compostagem oferece inúmeras vantagens, além de não causar poluição no solo ou no ar, é economicamente viável, evita a formação de odores, destrói os agentes causadores de doenças, não contamina o lençol freático, pode ser feito em qualquer época do ano e disponibiliza ao solo nutriente que pode ser usado em manejos de adubação.

**CLÁUSULA 3ª** – Os Compromissários assumem, ainda, a **OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em promover a renovação do licenciamento ambiental no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da notificação da DIMA com o apontamento das inconsistências/irregularidades existentes;

#### **DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS**

**CLÁUSULA 4ª** – O Ministério Público, o NATURATINS, o CIPAMA e a Diretoria de Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, velarão pelo fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso, realizando fiscalização constante para constatar quaisquer irregularidades ou descumprimento.

#### **DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA 5ª** – Acaso os Compromissários descumpram, parcial ou totalmente, as obrigações ora assumidas, incorrerão em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o adimplemento total das obrigações (limitada a 60 (sessenta) dias-multa,



7ª Promotoria de Justiça de Gurupi  
Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Fundações

independentemente da propositura das ações pertinentes, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei nº. 7.347/85, cujos valores serão revertidos por ocasião da execução específica, a fundo municipal de meio ambiente ou outra destinação legal em favor do meio ambiente.

**Parágrafo primeiro:** O não pagamento da multa por ventura aplicada, implicará em sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

**Parágrafo segundo:** Para a execução da presente multa e ainda para a tomada das medidas legais pertinentes ao caso, será necessário tão somente a comprovação formal do não cumprimento de quaisquer das Cláusulas acima descritas;

**Parágrafo terceiro:** A multa prevista no caput será aplicada de forma dobrada no caso de reincidência ao descumprimento das obrigações aqui pactuadas, tudo sem prejuízo das sanções administrativas e criminais pertinentes e não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 6ª – O prazo para o cumprimento** das obrigações ora assumidas são as indicadas em cada cláusula, **a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta**, sendo que este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei no 7.347/85 e o artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 7ª – O não cumprimento injustificado** de quaisquer das cláusulas aqui avençadas poderá implicar ainda na imediata interdição das atividades do aterro sanitário, até total regularização ambiental, independentemente de qualquer notificação judicial prévia;

**CLÁUSULA 8ª – Aplica-se ao presente Termo de Ajuste de Conduta o disposto nas Leis Federais nº. 6.938/1981, 12.305/2010, 12.651/2012, 9.605/98 e na Lei Municipal nº. 1.086/94 e Lei Complementar nº 019/2014, de maneira que a substituição dos representantes acima**



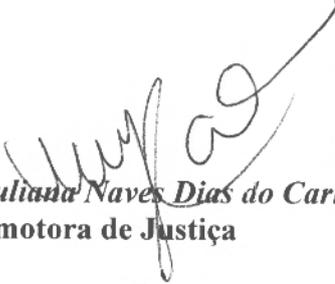
7ª Promotoria de Justiça de Gurupi  
Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Fundações

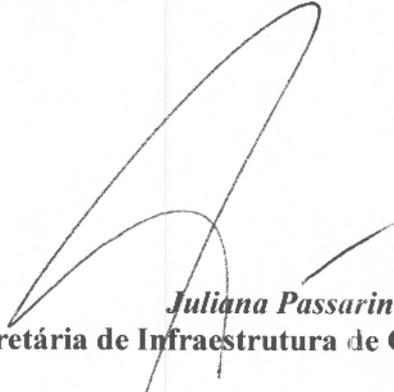
nominados não afetará a exigência do cumprimento das obrigações assumidas;

**CLÁUSULA 9ª** – As multas contidas no presente ajuste não substituem as multas administrativas porventura aplicadas pelos órgãos intervenientes.

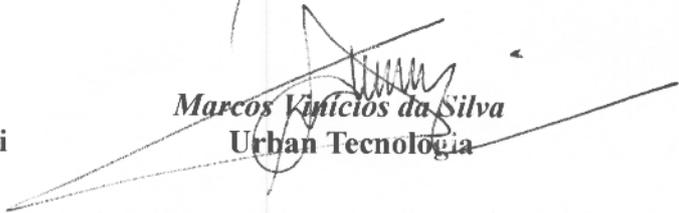
E, por estarem de acordo, firmam o presente termo contendo 05 (cinco) laudas, o qual, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, pelos Compromissários e testemunhas.

Gurupi – TO, 08 de novembro de 2022.

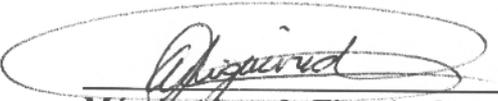
  
**Maria Juliana Naves Dias do Carmo**  
Promotora de Justiça

  
**Juliana Passarin**  
Secretária de Infraestrutura de Gurupi

  
**Diego Raoni Rocha**  
Diretoria de M. Amb. de Gurupi

  
**Marcos Vinícius da Silva**  
Urban Tecnologia

**Testemunhas:**

  
**Márcio Alves de Figueiredo**

  
**Thais Carraro Di Gregorio**